



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito

GABRIELA RODRIGUES ÁVILA

**DESAFIOS PARA O COMBATE DA EVASÃO FISCAL NO
BRASIL**

Brasília – DF
2025

GABRIELA RODRIGUES ÁVILA

**DESAFIOS PARA O COMBATE DA EVASÃO FISCAL NO
BRASIL**

Monografia apresentada a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor Orientador: Professor Doutor Antônio de Moura Borges

Brasília – DF
2025

CIP - Catalogação na Publicação

R958d Rodrigues Ávila, Gabriela.
DESAFIOS PARA O COMBATE DA EVASÃO FISCAL /
Gabriela Rodrigues Ávila;

Orientador: Antônio de Moura Borges. Brasília, 2025.
32 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Direito)
Universidade de Brasília, 2025.

1. Evasão Fiscal. 2. Direito Tributário. 3. Direito. I.
Borges, Antônio de Moura, orient. II. Título.

GABRIELA RODRIGUES ÁVILA

**DESAFIOS PARA O COMBATE DA EVASÃO FISCAL NO
BRASIL**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Administração da Universidade de Brasília do
(a) aluno (a)

Gabriela Rodrigues Ávila

Prof. Dr Antônio de Moura Borges
Professor-Orientador

Mestre Rosemary Carvalho Sales

Examinador

Mestre Thiago Holanda González

Examinador

Brasília, 05 de dezembro de 2025.

AGRADECIMENTOS

Ao meu professor orientador Professor Doutor Antônio de Moura Borges, por toda a orientação desse trabalho com muita dedicação, profissionalismo e compreensão e por todos os ensinamentos durante a graduação, orientação e ensinamentos valiosos para minha formação acadêmica e jurídica.

A minha família, composta pelos meus pais Gerson e Adriana e as minhas irmãs Rafaela e Sofia, por todo o apoio e ajuda durante o meu percurso acadêmico e pessoal, que muito contribuíram para minhas conquistas. Aos meus animais de estimação, meu cachorro Xiru e minha gata Luna, por toda a companhia e lealdade em todos os momentos, que me permitiram chegar até aqui.

RESUMO: O presente trabalho, com o título “Desafios para o combate a evasão fiscal no Brasil” consiste em, de forma geral, analisar os desafios pertinentes ao combate da evasão fiscal, esta caracterizada como crime contra a ordem tributária, no contexto do sistema jurídico e tributário brasileiro. Para que se atinja dito objetivo será também listado e contemplado os desafios e perspectivas encontradas, bem como compreender e analisar os impactos e consequências do que for analisado no contexto brasileiro. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, a qual tem como base conceitos jurídicos, legislação, doutrina jurídica, além de reflexões e trabalhos acadêmicos e pesquisas que permeiem a temática.

Palavras-chave: Evasão Fiscal; Direito Tributário; Justiça Fiscal; Direito;

ABSTRACT: This paper, entitled "Challenges in Combating Tax Evasion in Brazil", aims, in general, to analyze the challenges related to combating tax evasion, which is characterized as a crime against the tax order, within the context of the Brazilian legal and tax system. To achieve this objective, the study will also list and address the challenges and prospects encountered, as well as understand and analyze the impacts and consequences of what is examined in the Brazilian context. The methodology used is bibliographic research, which is based on legal concepts, legislation, legal doctrine, as well as reflections, academic works, and studies related to main theme of this work.

Keywords: Tax Evasion; Tax Law; Fiscal Justice; Law;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. EVASÃO FISCAL: ASPECTOS JURÍDICOS	12
1.1 CONCEITO	12
1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
1.3 EVASÃO FISCAL EM OUTROS PAÍSES	14
1.4 DISTINÇÃO ENTRE EVASÃO, ELISÃO E ELUSÃO FISCAL	15
2. DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO COMBATE DA EVASÃO FISCAL	17
2.1 CONSEQUÊNCIAS DA EVASÃO FISCAL.....	22
2.1.2 CONSEQUÊNCIAS DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.....	23
3. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA NO CONTEXTO DO COMBATE A EVASÃO FISCAL	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

A evasão fiscal, ainda é, atualmente, um dos problemas enfrentados no sistema tributário brasileiro e, regularmente, se defende e procuram-se meios para seu combate e mitigação.

Dito problema, acaba por afetar diversas áreas como a economia, o próprio sistema tributário no sentido de orçamento e recolhimento de tributos, e também por afetar a busca por uma justiça fiscal.

A evasão fiscal, no Brasil, tem diversas origens e causas, podendo citar a falta de fiscalização, corrupção, alta carga tributária no país e a própria complexidade do sistema tributário brasileiro.

Acerca dessa complexidade do sistema tributário, cabe mencionar o conceito de Siqueira Ramos, citado pelos autores Santos, Carvalho e Ávila no qual se caracteriza que o Brasil possui “um sistema tributário baseado na conformidade voluntária, ou seja, espera-se que os contribuintes compreendam e cumpram as suas obrigações tributárias. Entretanto, sob tal sistema, é inevitável que alguns contribuintes não o façam” ¹.

Dado dito contexto, o presente estudo tem como tema central a evasão fiscal frente ao sistema tributário e jurídico brasileiro, com foco em analisar os desafios, perspectivas acerca do combate a esse instituto, o da evasão fiscal, dentro da realidade jurídica brasileira, com foco no seu aspecto tributário.

A problemática central desse trabalho, que engloba a temática seria, em síntese, “Quais os desafios e perspectivas encontrados no combate a evasão fiscal no Brasil?” e “Quais os seus impactos e possíveis soluções?”, sendo que a partir dessas indagações será estudado e por fim, compreendido toda a análise do trabalho em questão.

¹ Santos, M. V. dos .; Carvalho, H. L. M. de .; Ávila , L. A. C. de . Complexidade tributária brasileira e sua influência na evasão fiscal . **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. I.], v. 13, n. 3, p. 625–643, 2022. DOI: 10.7769/gesec.v13i3.1347. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1347>. Acesso em: 20 nov. 2025.

Em conjunto, para lograr êxito nessa análise, se tem como objetivos específicos nesse estudo listar e enumerar os desafios e perspectivas encontradas durante a análise realizada, além de compreender e investigar os impactos e desafios decorrentes dessa evasão fiscal.

O presente trabalho terá como estrutura 3 capítulos, além de introdução e conclusão, sendo que o primeiro capítulo trará aspectos gerais e jurídicos da conduta de evasão fiscal no país, conceitos baseado na doutrina jurídica e como é entendida essa conduta por autores na área, uma comparação com outras nações e o modo que tratam a evasão, além de trazer os diplomas legais relevantes.

Ainda, já no segundo capítulo será abordado de forma mais completa, com o uso da pesquisa bibliográfica, artigos e trabalhos acadêmicos, relatórios, dados e legislação para corroborar com a linha argumentativa e ideias apresentadas.

Além disso, no terceiro capítulo desse estudo será apresentado e demonstrado com mais profundidade reflexões sobre os impactos da reforma tributária e também da cooperação internacional no contexto da evasão fiscal. Por fim, serão feitas as considerações finais pertinentes ao trabalho.

Ademais, quanto a metodologia a ser adotada ela será a de pesquisa bibliográfica, tendo como base conceitos jurídicos, legislação, doutrina jurídica, em conjunto de trabalhos acadêmicos, dados e relatórios que se correlacionem com a temática.

Como referencial teórico, se terá como base a legislação tributária do Brasil, relatórios e dados, a doutrina jurídica correlacionada ao tema e ao problema a ser discutido no presente estudo, artigos de revistas jurídicas, trabalhos acadêmicos que se correlacionem com a temática a ser compreendida etc.

Adentrando outros pontos relevantes a temática, cabe ressaltar a importância e por consequência, a relevância do tema escolhido. A evasão fiscal, ainda que seja tratada de forma jurídica como uma tipo de ilícito contra a ordem tributária brasileira, se mostra como uma questão e problema que continua a ser enfrentado e uma atual preocupação em diversas áreas, em especial por parte de agentes do fisco brasileiro.

Ainda, nesse contexto problemático levantado, cabe listar de forma sucinta, pois será abordado de forma mais elaborada e precisa nos capítulos posteriores do presente trabalho, que os impactos e consequências de se evadir as suas obrigações tributárias, ou seja, ao não pagamento de tributos devidos, acarreta diversos problemas e desafios.

Um deles, por exemplo, seria no tocante arrecadação do Fisco, o que acaba também por impactar diversas áreas, em especial nos aspectos econômicos e na busca por uma justiça fiscal eficiente.

Nesse sentido, vale ressaltar que, ainda nesse sentido, a importância de estudos e do combate a evasão fiscal, pois além de ser um crime contra a ordem tributária, releva também possuir e influenciar em problemas sérios para o Estado brasileiro.

Por fim, ainda nesse raciocínio, o impacto na arrecadação fiscal afeta seriamente o equilíbrio econômico pois a redução de receita afeta a ordem social e vem a prejudicar investimentos em políticas públicas, investimentos públicos em educação, saúde², dentre outros.

² Bin, Daniela. **Planejamento tributário: elisão, elusão e evasão.** Blog MBA USP/Esalq, 19 dez. 2024. Atualizado em 25 ago. 2025. Disponível em: <https://blog.mbauspresa.com/Planejamento-tributario-elisao-elusao-e-evasao/>. Acesso em: 04 dez. 2025.

1 EVASÃO FISCAL: ASPECTOS JURÍDICOS

1.1 CONCEITO

Para fins de melhor compreensão da temática, é importante delimitar e conceituar o ilícito da evasão fiscal, um dos objetos principais do estudo em questão, bem como como ele está configurado no sistema jurídico brasileiro.

A evasão fiscal é caracterizada como um tipo de conduta ilícita realizada pelo contribuinte, no qual este se evade, ou seja, deixa de pagar os tributos que deve ao Fisco, conforme a legislação tributária. Dado que se trata de um conduta ilegal, a evasão fiscal se encontra tipificada juridicamente no ordenamento nacional, ou seja, é uma infração à ordem tributária.

Ademais, para fins de melhor compreensão dessa conduta, cabe citar a doutrina jurídica acerca do assunto, como se observa no exposto por Hugo de Brito Machado, no trabalho acadêmico de João Chaves, que enuncia o seguinte: “evasão fiscal é a prática de atos que violam a legislação tributária, como a não declaração de rendimentos ou a emissão de notas fiscais fraudulentas”^{3 4}

Ainda acerca de dita prática, no campo de conceitos da doutrina jurídica, observa-se o disposto pelos autores Sílvio Crepaldi Guilherme Simões Crepaldi, em sua obra chamada “Contabilidade Fiscal Tributária – 2^a edição”⁵, na qual definem o que é evasão e também apresentam um exemplo do que seria dita prática conforme observado a seguir:

Evasão, ao contrário, consiste na lesão ilícita do Fisco, não se pagando tributo devido, ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou

³ Chaves, João Marcelo Baiocchi Souza. **Elisão e evasão fiscal: uma comparação das implicações legais e econômicas no Brasil.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Escola de Direito, Negócios e Comunicação, PUC Goiás, Goiânia, 30 maio 2025. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9092>. Acesso em: 15 nov. 2025

⁴ Machado, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2020

⁵ Crepaldi Sílvio A.; Crepaldi, Guilherme S. **Contabilidade fiscal e tributária - 2ED.** 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2019. E-book. p.105. ISBN 9788553131983. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553131983/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

por negligência. A evasão proposital poderia ocorrer por sonegação ou por fraude. A sonegação teria lugar após o fato gerador, com a ocultação deste perante o Fisco e o não pagamento do tributo. A fraude (na evasão) seria arquitetada antes do fato gerador, com artifícios e simulações no sentido de afastar a incidência do tributo. A distinção não parece adequada, pois a sonegação pode também ter conotação fraudulenta. Exemplo de evasão fiscal (ilícita): escrituração de notas fiscais por valor inferior ao da operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços" (Crepaldi, Sílvio A.; Crepaldi, Guilherme S, p. 105).

Dessa forma, com dita doutrina jurídica pode-se compreender melhor e com a clareza necessária, do objeto de estudo desse trabalho, a partir dos ensinamentos jurídicos e da delimitação adequada feita anteriormente.

1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Avançando no tópico da evasão, é importante para que se compreenda mais tarde os impactos e desafios no cenário brasileiro, mencionar a legislação pertinente ao que corresponde o ilícito de evasão fiscal.

O primeiro diploma legal a ser mencionado é a Lei 4729/65, sendo esta lei a primeira regulação dessa conduta ⁶, nela se define as condutas caracterizadas como sonegação fiscal e as penalidades decorrentes e pertinentes a esse instituto.

Cabe dizer, ainda, que dito diploma, foi tratado com um dos pioneiros a versar sobre o que hoje se denomina evasão fiscal e que para alguns doutrinadores, foi parcialmente “revogada” pela legislação mais recente mas ressalta-se que a Lei 4729/65 ainda segue em vigor, atualmente. ⁷

⁶ Brasil. Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

⁷ Fachini, Tiago. **Evasão fiscal: o que é, quando ocorre e como mitigar riscos.** Projuris, 31 maio 2022. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/evasao-fiscal/>. Acesso em: 10 nov . 2025.

Avançando no sentido de legislação acerca da evasão fiscal, observa-se outro diploma legal mais recente e relevante, que seria a Lei 8.137/90⁸, que versa atualmente sobre o que se entende como evasão no sistema tributário brasileiro.

Este dispositivo legal este que dispõe de forma mais completa sobre os crimes contra a ordem tributária, entre eles a evasão fiscal, e as respectivas penalidades aplicáveis caso alguma delas for praticada pelo contribuinte.

De acordo com o art 1º e seus incisos I, II, III, IV, V da Lei 8.137/90⁹, apresenta-se o que vem ser um crime contra a ordem tributária, seja para suprimir ou reduzir um tributo, bem como quais as condutas realizadas com o objetivo de suprimir vem a ser consideradas um crime.

Dentre as condutas listadas é possível citar: omissão de informações, prestar declarações falsas, falsificação e/ou alteração de nota fiscais ou de outros documentos correlatos a operações tributáveis etc.

1.3 EVASÃO FISCAL EM OUTROS PAÍSES

A evasão fiscal é uma conduta comum, que ocorre em diversas nações entretanto, seu tratamento, ou seja, classificação em ato lícito ou ilícito, penalmente punível ou não varia conforme o ordenamento jurídico de cada país.

Na obra de Eduardo Schoueri, denominada “Direito Tributário”¹⁰, o autor traz o panorama histórico e sobre como a evasão fiscal é tratada em outros ordenamentos. Primeiramente, dito autor mencionada em como não existe um parâmetro ou igualdade em como essa conduta é vista e tratada no que diz respeito a comparação com ordenamentos de outros países.

⁸ Brasil. Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

⁹ Brasil. Lei nº 8.137 , de 27 de dezembro de 1990. Dispõe sobre crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

¹⁰ Schoueri, Luís E. **Direito tributário**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.507. ISBN 9786553626041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626041/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

Ademais, para exemplificar o autor menciona o tratamento dado nos Estados Unidos, onde a evasão é tratada como um crime e punida, seja com multa ou prisão, de acordo com a legislação americana, tendo como uma das exigências para que se considere crime o ato doloso por parte do contribuinte.

Em comparativo, Schoueri traz nessa mesma obra o caso da Suíça, no qual o autor descreve que, ao contrário do que se observa e foi relatado no Brasil e nos Estados Unidos, a evasão não é considerada um crime, conforme observa-se abaixo:

“Na Suíça, ainda hoje não se considera crime a evasão, se decorrer de mera omissão; mesmo que esta seja dolosa e desonesta, haverá no máximo uma contravenção. Nos termos do art. 175 da Lei do Imposto Federal Direto, a omissão ensejará apenas multa, que será no valor do imposto sonegado, podendo ser reduzida a um terço desse valor no caso de a falta ser leve, ou triplicada em caso de gravidade. No entanto, a conduta do contribuinte tornar-se-á criminosa caso ele faça uso, com o intuito de enganar o Fisco, de meios fraudulentos, como documentos ou livros falsos. Esta hipótese é contemplada pelo art. 186 da Lei do Imposto Federal Direto, prevendo prisão, além de multa.”¹¹

Por fim, cabe mencionar que conforme já explicitado anteriormente que no ordenamento brasileiro, conforme explicitado no começo do capítulo, que a evasão fiscal possui seus diplomas legais e que a conduta é punível, com penas de detenção e multa¹².

1.4 DISTINÇÃO ENTRE EVASÃO, ELISÃO E ELUSÃO FISCAL

Nesse tópico, faz-se importante ressaltar alguns pontos como, primeiramente, não confundir e saber diferenciar a conduta de evasão de outras condutas, como a elisão fiscal e a elusão fiscal. O estudo em questão trata apenas de aspectos relevantes a evasão fiscal e as perspectivas relativas a esse tipo de conduta.

¹¹ Schoueri, Luís E. **Direito tributário**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.484. ISBN 9786553626041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626041/>. Acesso em: 22 nov. 2025.

¹² Brasil. **Lei nº 8.137 , de 27 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Como já foi mencionado, a evasão fiscal se trata de uma conduta ilegal, por meio do qual o contribuinte se evade do pagamento de tributos, podendo ser por meios fraudulentos ou de sonegação, “consistindo na lesão ilícita do Fisco”, conforme leciona Crepaldi ¹³.

Já a elisão fiscal, se trata de uma prática legal, permitida, na qual o individuo realiza condutas legais e permitidas com o objetivo de reduzir o pagamento de tributos. Conforme os autores Crepaldi, segue breve consideração acerca desse instituto da elisão fiscal:

“..consiste na economia lícita de tributos, deixando-se de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte. Trata-se de ação perfeitamente lícita, de planejamento tributário ou economia fiscal.” ¹⁴

Ademais, de acordo com Leandro Paulsen, citado por João Marcelo Chaves em trabalho acadêmico “a elisão fiscal consiste em um planejamento legítimo para minimizar a carga tributária, desde que seja feito em conformidade com a lei e antes do fato gerador do tributo” ¹⁵.

Por fim, no que diz respeito a elusão fiscal, de forma sintética apenas para fins de diferenciação do objeto de estudo desse trabalho, a elusão também é chamada de “elisão ilícita” ¹⁶, onde o contribuinte faz o uso de uma conduta legal, apenas para que possa escapar, ou seja, deixar de ser tributado.

¹³ Crepaldi, Sílvio A.; Crepaldi, Guilherme S. **Contabilidade fiscal e tributária - 2ED**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2019. E-book. p.105. ISBN 9788553131983. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553131983/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

¹⁴ Crepaldi, Sílvio A.; Crepaldi, Guilherme S. **Contabilidade fiscal e tributária - 2ED**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2019. E-book. p.104. ISBN 9788553131983. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553131983/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

¹⁵ Paulsen, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

¹⁶ Crepaldi, Sílvio A.; Crepaldi, Guilherme S. **Contabilidade fiscal e tributária - 2ED**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2019. E-book. p.105. ISBN 9788553131983. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553131983/>. Acesso em: 16 nov. 2025.

2. DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO COMBATE DA EVASÃO FISCAL

O combate a evasão fiscal, como já apresentado, é uma medida necessária e de grande importância no contexto brasileiro. Avançando nesse sentido, é fundamental citar e mias adiante discorrer de forma mais exaustiva o estudo sobre quais são os desafios e perspectivas encontrados ao analisar esse instituto, bem como suas classificações.

Nesse sentido, será analisado e se os objetos e/ou conceitos são vistos como desafios a ser combatidos ou se podem ser também perspectivas, ou seja, meios para que seja solucionada a problemática apresentada.

Assim, pode-se citar como os desafios para o combate da evasão fiscal no Brasil Uso de paraísos fiscais, a complexidade da legislação tributária, a promoção da justiça fiscal, ou seja, conferir de forma correta a justiça fiscal, a cooperação fiscal e por fim, a reforma tributária e as inovações trazidas por ela.

Primeiramente, com relação aos paraísos fiscais, cabe mencionar uma breve definição, conforme citado por Catarina Quintas¹⁷, em sua dissertação de mestrado, os paraísos fiscais podem ser definidos como “....sendo áreas territoriais limitadas em que os níveis de tributação são nulos ou muito reduzidos, e que atribuem vantagens a pessoas singulares ou coletivas para que estes possam evitar a tributação no seu país de origem”.

Dessa forma, pode-se entender que os paraísos fiscais são áreas nas quais a tributação é muito baixa ou quase inexistente, além de possuir proteção quanto a privacidade de dados de empresas e/ou contas estabelecidas naquele lugar, o que vem a dificultar uma fiscalização eficiente por parte do Fisco¹⁸.

Dadas essas características, observa-se que esses lugares se tornam lugares propícios para a prática de evasão fiscal, seja pela cobrança mínima de impostos ou pela proteção dada as informações, o que facilita a propensão e aumento dessa

¹⁷ Quintas, Catarina Alexandra da Silva. **Os Paraísos Fiscais e a Evasão Fiscal: Impactos num Estado de Direito.** 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.14/36139>. Acesso em: 20 nov. 2025.

¹⁸ Familiarize Team. **Paraísos fiscais e evasão: métodos, sigilo e tendências emergentes.**

Familiarize, 27 jul. 2025. Disponível em: <https://docs.familiarize.com/pt/glossary/tax-havens-and-evasion/>. Acesso em: 01 dez. 2025.

prática ilícita e se torna, dessa forma um desafio para o combate dessa evasão tanto no âmbito brasileiro quanto internacional.

Ademais, observa-se também um pronunciamento da própria OCDE que demonstra a importância e o uso dos paraísos fiscais como um desafio para solucionar a evasão fiscal, conforme artigo de Stella Vasconcellos ¹⁹, onde se menciona que “a OCDE se pronunciou favorável à ação contra os paraísos fiscais, afirmando ser inaceitável que “grande parte da economia mundial trafeque por paraísos fiscais”

Avançando na análise em questão, outro fator, ou melhor, desafio a ser tratado de extrema relevância é a complexidade do sistema tributário no país. Essa complexidade seria uma das causas para o aumento dessa conduta e por tal motivo, torna-se um dos pontos centrais para que se busque soluções para que se atinja a diminuição e a erradicação da evasão fiscal no país.

Ademais, tal complexidade opera no sentido de aumento de condutas desse sentido, ou seja, da evasão, por diversos motivos dentre os quais pode-se citar que um sistema muito complexo gera dificuldades no sentido de interpretação de obrigações e responsabilidades jurídicas, o que dessa maneira, seja de forma culposa ou dolosa, pode ter como consequência a justamente o não cumprimento de obrigações tributárias devidas.

Ainda no que tange a complexidade tributária, além de ser uma das causas que influenciam no comportamento e na conduta de se evadir do pagamento de tributos, além de, ainda dentro da complexidade tributária, observa-se outro fator relevante para a questão: a insegurança jurídica.

Sobre a insegurança jurídica mencionada anteriormente, dita insegurança reside basicamente em constantes alterações e/ou decisões contraditórias, não uniformes sobre um mesmo tema e/ou legislação.

Dessa forma, com um sistema complexo e que sofre constantes alterações, sejam legislativas ou de teor jurisprudencial, aumentam-se os custos para as ações judiciais e o nível de confiança, o que acaba por fim em tornar a insegurança jurídica

¹⁹ Sales Vasconcellos, Stela Márcia. **"Os Paraísos Fiscais e a Evasão Fiscal."** Revista Opinião Jurídica, vol. 10, no. 14, 2012, pp.336-351. Redalyc. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=633869525018>. Acesso em: nov de 2025

acaba por se tornar mais um fator que contribuiu para o aumento de condutas não legais, em especial, da evasão fiscal.

Ademais, de acordo com artigo acadêmico “Complexidade Tributária e Evasão Fiscal no Brasil”²⁰, dos autores Santos, De Carvalho e De Ávila a relação concreta entre a complexidade tributária e sua relação com a evasão fiscal. Pode-se citar o trecho que evidencia dita ideia, conforme observa-se a seguir:

“...existe a possibilidade de existirem diferenças entre os pagamentos efetivos e a obrigação legalmente prevista, que pode pautar-se em medidas lícitas ou irregulares (Siqueira & Ramos, 2005). Nessa linha, “ponto importante com relação a essa complexidade do Sistema Tributário, é que quanto maior ela for, maior serão as possibilidades para se escapar das cobranças impostas por meio da sonegação fiscal” (Franco, 2015, p. 25).²¹”

Dessa forma, corroborando para o entendimento da questão, observa-se que o trecho acima demonstra de forma clara a relação entre complexidade jurídica, ou melhor, nesse caso, do sistema tributário, e em como ele influencia no sentido de aumento e até de facilitador para a prática da evasão fiscal.

Avançando nessa análise, um dos desafios observados seria a promoção da justiça fiscal. A justiça fiscal, bem como a sua aplicação de forma concreta encontra espaço nesse sentido devido ao fato de que as consequências da prática de evasão fiscal, que serão melhor apresentadas adiante mas pode-se citar como exemplo perca de arrecadação de tributos e verbas para o Estado, se relacionam com a justiça fiscal.

Ainda, a justiça fiscal pode ser definida como um conjunto de normas jurídicas, princípios que venham a regular o sistema tributário e a arrecadação de

²⁰ Santos, Marcos Vinícius dos; Carvalho, Hugo Leonardo Menezes de; Ávila, Lucimar Antônio Cabral de. **Complexidade Tributária e Evasão Fiscal no Brasil.** In: **USP International Conference on Accounting**, 19., 2019, São Paulo. Anais... São Paulo: FIPECAFI, 2019. Disponível em:
<https://congressousp.fipecafi.org/anais/19UsplInternational/ArtigosDownload/1682.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2025.

²¹ Fipecafil / usp International Conference on Accounting. *Congressinho – Todos os trabalhos.* [s.l.], [s.d]. Disponível em:
<https://congressousp.fipecafi.org/anais/19UsplInternational/congressinho-todos-trabalhos.html>. Acesso em: 30 nov. 2025.

tributos, e que também engloba os seguintes princípios: da legalidade, a igualdade, a capacidade contributiva e da transparência.

Ademais, conforme Paulo Caliendo²², pode-se entender o conceito de justiça fiscal como um “modo de tratamento que respeita critérios isonômicos respeitando a diferença e restabelecendo a correta relação entre cidadão e esfera pública”.

Nesse sentido, vale ressaltar que a justiça fiscal tem como objetivo garantir que os contribuintes contribuam de maneira adequada e justa, dentro da sua capacidade tributária, respeitando os princípios já mencionados anteriormente.

Ainda, entende-se a justiça fiscal com algo fundamental, um pilar devido ao fato de que esta, ou seja, a justiça fiscal deve assegurar o bom uso e administração de recursos públicos do Estado.

Ainda sobre a temática, em artigo sobre a justiça fiscal, a autora Carol Alves²³ profere que “A justiça fiscal é, portanto, um valor supremo da sociedade, um objetivo constitucional. Para que haja a efetivação da mesma, a Constituição dispõe de princípios constitucionais, sendo o principal deles a Capacidade Contributiva..”

Dessa forma, percebe-se que para que se alcance uma justiça fiscal, e o cumprimento de seus princípios legais e jurídicos, faz-se necessário o combate a evasão fiscal, a tornando assim um dos desafios relevantes a serem citados e abordados nesse sentido.

Avançando na abordagem apresentada, os próximos dois assuntos a serem abordado serão a cooperação internacional e as novas implementações trazidas pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023)²⁴.

A abordagem desses dois tópicos se justifica no sentido delas se apresentarem como perspectivas, ou melhor, até como possíveis soluções para que o combate a evasão seja mais efetivo e que sua prática seja mitigada.

²² Caliendo, Paulo. **Da Justiça Fiscal: Conceito e Aplicação.** Revista de Direito Tributário da APET, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 115-147, 2005. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdta/article/download/550/477>. Acesso em: 05 dez 2025.

²³ Alves, Carol. **Justiça fiscal: o combate à regressividade do sistema tributário nacional.** Revista Tributária e de Finanças Públicas, São Paulo, v. 144, p. 67-90, 2020. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtfp/article/view/253>. Acesso em: 20 nov. 2025.

²⁴ Brasil. **Emenda Constitucional Nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o Sistema Tributário Nacional.

No tocante a cooperação internacional, e de legislação internacional, cabe mencionar que a cooperação internacional pode ser compreendida como uma colaboração entre duas nações ou dois países em prol de algo ou algum objetivo em comum. Com relação ao que está sendo tratado nesse estudo, nota-se que não é nova a atuação de diferentes países para combater a evasão fiscal, buscando soluções comuns e ajuda mútua nesse sentido.

Ademais, cabe citar, dentro da cooperação internacional, medidas tomadas para que seja feito esse combate a evasão fiscal, o que justifica a inserção da cooperação entre órgãos internacionais para o entendimento desses desafios e reflexões sobre possíveis métodos para solucionar a problemática.

Dentre essas medidas cabe citar a troca de informações, sejam elas bancárias ou financeiras entre órgãos aduaneiros de diferentes países, transparência nessa troca de informações, acordos internacionais etc.

Ainda, no contexto da cooperação internacional faz-se necessário citar acordos como o “Common Reporting Standard (CRS)” da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que visa aumentar a troca de informações e fomenta a troca de informações automática de informações entre os países participantes desse acordo.

Outro acordo interessante de se mencionar seria o da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, que tem justamente como um de seus objetivos entre os países signatários a promoção da cooperação entre esses países para combater a evasão e elisão fiscais.²⁵

Já no tocante a Reforma Tributária, que altera o sistema tributário nacional de forma significativa, cabe citar dispositivos relevantes para essa análise. Um deles seria a implementação de novos princípios, em especial os princípios da cooperação e da justiça fiscal, que se encontram no art 145 §3 da EC Nº 132/2023.

Ademais, a implementação de ditos princípios pode ser vista como uma medida que venha a ajudar e promover ações para que a justiça fiscal e a cooperação sejam alcançadas, o que por consequência, como já explicitado nos

²⁵ Câmara dos Deputados. **Decreto Legislativo nº 105, de 14 de abril de 2016.** 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2016/decretolegislativo-105-14-abril-2016-782895-convencao-150095-pl.html> Acesso em: 22 nov. 2025

tópicos sobre cooperação e justiça fiscal, a promoção dessas medidas pode ser observada como soluções plausíveis para o combate na elisão fiscal no Brasil.

Outro ponto interessante a se ressaltar sobre a reforma seria a simplificação da tributação sobre o consumo, o que impacta diretamente na questão da complexidade tributária.

Ao trazer um sistema mais claro e simplificado, diminuí-se a insegurança jurídica e a própria complexidade do sistema fiscal brasileiro, esta última uma das causas da evasão fiscal, o que mostra-se como uma possível forma eficaz de combate dessa prática.

Por fim, outras interessantes práticas que serão trazidas pela reforma é a do cashback social e a do split payment, conhecido também como “pagamento dividido”.

Com relação ao “split payment”, ele tem como função obrigar a que no momento do pagamento, ou seja, da transação, seja separado dos valores o que é o valor a ser repassado como tributo aos cofres públicos e o que não é, ou seja, a parte destinada ao contribuinte. Dessa forma, com essa separação automática pode-se dizer que se dificultará a prática de sonegação e evasão fiscal.

2.1 CONSEQUÊNCIAS DA EVASÃO FISCAL

Já explorados os desafios e perspectivas no tópico anterior, é notório mencionar as consequências que decorrem da evasão, ou seja, o não pagamento de tributos devidos pelo contribuinte.

Nota-se dois tipos de consequências que serão abordados a seguir: primeiro, as consequências de ordem econômica, que conforme sugere o nome afetam a economia e aspectos de arrecadação de tributos e logo após as consequências de ordem social, estas que afetam partes sociais e de aplicação de arrecadação e de diversas áreas correlatas como educação, segurança, saúde etc.

2.1.2 CONSEQUÊNCIAS DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAIS

No tocante as consequências de ordem econômica, como o nome próprio já sugere, elas vem a afetar a economia e aspectos de ordem econômica do país, vale o destaque, primeiramente, para a parte de arrecadação fiscal, visto que ao evadir a sua obrigação de cumprir com o pagamento de tributos devidos, um dos primeiros impactos sentidos seria na arrecadação menor do que esperada pelo Estado.

Segundo estudo feito pelo IDV²⁶, Instituto de Desenvolvimento do Varejo²⁷, a evasão fiscal no Brasil, no ano de 2020, chegou a uma faixa de 460 a 600 bilhões de reais, o que corrobora para entender o tamanho da perca de arrecadação fiscal dimensionada pela pesquisa.

Além disso, conforme estudo da Tax Justice Network²⁸ os paraísos fiscais, em uma escala global “os paraísos fiscais e as offshores são responsáveis por uma perda de arrecadação global de, no mínimo, US\$ 480 bilhões por ano, ou R\$ 2,340 trilhões”, enquanto isso a estimativa desses valores no Brasil seria de aproximadamente 40 bilhões, em reais.

Ditos valores demonstram de forma quantitativa o tamanho da consequência econômica para os cofres do erário.

Ademais, além do tamanho do prejuízo econômico, cabe mencionar de forma comparativa o impacto social visto que a estimativa desses valores foi o valor aprovado para o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)²⁹.

²⁶Poder360. **Evasão fiscal no país somou até R\$ 600 bilhões em 2020, diz IDV.** 10 nov. 2021.

Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/evasao-fiscal-no-pais-somou-ate-r-600-bilhoes-em-2020-diz-idv/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

²⁷ Exame. **Evasão fiscal chegou a até R\$ 600 bi em 2020, diz estudo.** 10 nov. 2021. Disponível em: <https://exame.com/negocios/evasao-fiscal-chegou-a-ate-r-600-bi-em-2020-diz-estudo/>. Acesso em: 23 nov . 2025.

²⁸ Cnn Brasil. **Brasil deixa de arrecadar R\$ 40 bi por ano com paraísos fiscais e offshores, aponta estudo.** CNN Brasil, 31 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/brasil-deixa-de-arrecadar-r-40-bi-por-ano-com-paraisos-fiscais-e-offshores-aponta-estudo/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

²⁹ Cnn Brasil. **Brasil deixa de arrecadar R\$ 40 bi por ano com paraísos fiscais e offshores, aponta estudo.** CNN Brasil, 31 ago. 2023. Disponível em:

Ainda, no tocante as consequências de ordem social, muitas delas decorrem das consequências observadas no plano econômico visto que pelo fato da evasão fiscal acaba por afetar a arrecadação do Fisco. Por consequência, a arrecadação mais baixa do que o esperado vem a afetar investimentos nas mais diversas áreas como educação, saúde, segurança, efetivação de direitos básicos.

Ademais, conforme estudos da OCDE do ano de 2021, citado por João Chaves em trabalho acadêmico, fica mais visível o nível dos impactos tanto sociais como econômicos:

“Em um estudo de 2021 realizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foi apontado que países com altas taxas de evasão fiscal apresentam dificuldades em alcançar um desenvolvimento sustentável a longo prazo, uma vez que a falta de investimentos públicos em infraestrutura e educação limita o potencial de crescimento econômico.”³⁰

Dessa forma, conforme os dados e estudos apresentados, percebe-se a dimensão econômica, além dos impactos sociais no Estado brasileiro, reiterando assim a importância da temática e de combate contra esse crime contra a ordem tributária.

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/brasil-deixa-de-arrecadar-r-40-bi-por-ano-com-paraisos-fiscais-e-offshores-aponta-estudo/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

³⁰ Chaves, João Marcelo Baiocchi Souza. **Elisão e evasão fiscal: uma comparação das implicações legais e econômicas no Brasil.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Escola de Direito, Negócios e Comunicação, PUC Goiás, Goiânia, 30 maio 2025. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9092>. Acesso em: 15 nov. 2025

4. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA NO CONTEXTO DO COMBATE A EVASÃO FISCAL

Conforme discorrido no tópico anterior, tanto a cooperação fiscal internacional quanto as inovações que serão trazidas com a implementação da Reforma Tributária, mostram-se, conforme será melhor explicado adiante, como possíveis soluções e, de certa forma, como possíveis maneiras para amenizar e combater o ilícito da evasão fiscal.

Com relação a cooperação internacional, é importante citá-la pois muitas vezes são utilizados paraísos fiscais e “offshores” fora do país com o objetivo de realizar a evasão fiscal. Logo, a cooperação internacional se mostra um fator importante para combater esse ilícito e nesse sentido pode-se citar como medidas interessantes, por exemplo, a troca de informações entre estados internacionais, maior transparência de informações bancárias etc.

Ainda, no contexto da cooperação internacional, cabe relembrar que já existem alguns esforços no sentido de combater a evasão fiscal, como por exemplo, acordos como o “Common Reporting Standard (CRS)” da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que tem como objetivo justamente aumentar a troca de informações e fomenta a troca de informações automática de informações entre os países, conforme citado anteriormente.

Outro acordo, dentro da temática de cooperação internacional, que deve ser citado é o da Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, que tem justamente como um de seus objetivos entre os países signatários a promoção da cooperação entre esses países para combater a evasão e elisão fiscais.³¹

Ademais, sobre a Convenção Multilateral sobre Assistência Administrativa em Matéria Tributária, está que entrou em vigor no ano de 2016, observa-se importantes avanços no combate da evasão e elisão fiscal.

³¹ Câmara dos Deputados. **Decreto Legislativo nº 105, de 14 de abril de 2016.** 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2016/decretolegislativo-105-14-abril-2016-782895-convencao-150095-pl.html> Acesso em: 22 nov. 2025

Dentre esses avanços, conforme artigo “COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: AS DIVERSAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA”³², cita-se as seguintes medidas de assistência como “a troca de informações, a pedido ou automática, incluindo verificações fiscais simultâneas e a participação em verificações fiscais levadas a efeito no exterior; a cobrança de créditos fiscais, incluindo as providências cautelares; e a notificação de documentos”

Além disso, dos acordos e trocas de informações já mencionadas, também pode ser mencionado a “Declaração País por País” (Country-by-Country Reporting – CbCR)³³, uma iniciativa da OCDE.

A Declaração País por País consiste em uma obrigatoriedade fiscal no qual deve ser feito um relatório anual que grupos multinacionais com uma certo lucro anual devem entregar as autoridades tributárias do país correspondente. Esses relatórios, de forma sintética, devem conter informações fiscais bem como “informações e indicadores relacionados à localização de suas atividades, à alocação global de renda e aos impostos pagos e devidos.”³⁴

Já no que diz respeito a Reforma Tributária (EC Nº 132/2023³⁵), a sua aprovação e elaboração, conforme já mencionado traz de forma relevante impactos e de certa forma, soluções para combater a evasão fiscal como a simplificação de tributos e do sistema tributário nacional, além de 2 institutos muito relevantes: a do cashback social e a do split payment, este último chamado de “pagamento dividido”.

Com relação ao “cashback social”, esse consiste na devolução de parte dos impostos que o consumidor final de baixa renda, o que geraria um impulso para maior fiscalização por parte do contribuinte, como a emissão de notas fiscais, o que

³² Sales, Rosemary Carvalho; Borges, Antônio de Moura; Meira, Liziane Angelotti. **Cooperação internacional em matéria tributária: as diversas formas de assistência mútua administrativa.** *Revista Internacional Consinter de Direito*, Ano V, nº VIII, 1º sem., 2019, p. 301–316. DOI: 10.19135/revista.consinter.00008.17 Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/226/431>. Acesso em: 30 nov. 2025.

³³ OECD. **Country-by-country reporting for tax purposes.** Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/country-by-country-reporting-for-tax-purposes.html>. Acesso em: 03 dez. 2025.

³⁴ Petrini, Silvio. **Country by Country Report, o que é?** Disponível em: <https://transferpricingdigital.com.br/ocde/country-by-country-report-o-que-e/>. Acesso em: 01 dez. 2025.

³⁵ Brasil. **Emenda Constitucional Nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o Sistema Tributário Nacional.

por consequência diminuiria a falsificação de documentos que comprovem o pagamento devido de tributos e até mesmo diminuir a prática de não emitir esses documentos. Cabe lembrar que para alguns estudiosos, esse medida é entendida e defendida como forma de combater a sonegação fiscal e por conseguinte, a evasão

³⁶

Por fim, no tocante “split payment” (pagamento dividido), esse instituto trazido pela reforma tem como objetivo justamente o combate a evasão fiscal e demais práticas sonegadoras.

Como já mencionado, ao cobrar e dividir o que seria tributo devido ao Fisco e a parte que não é tributo, se diminui o espaço e possibilidade para que sejam realizadas condutas afim de não pagar o Fisco o que lhe é devido. Essa prática, do split payment, já foi implementada em outras nações como a Itália e conforme estudos, que esse instituto pode de forma efetiva diminuir a inadimplência fiscal ³⁷.

³⁶ Castro, Gustavo. **Cashback na reforma tributária: desafios no combate à regressividade.**

Consultor Jurídico (ConJur), 30 maio 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mai-30/cashback-na-reforma-tributaria-desafios-no-combate-a-regressividade/>. Acesso em: 1 dez. 2025.

³⁷ Crcsp. **Split payment e reforma tributária: lição italiana e desafios.** CRCSP, 16 set. 2025.

Disponível em: <https://online.crcsp.org.br/portal/noticias/noticia.asp?c=9770>. Acesso em: 1 dez. 2025

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto no presente trabalho, é notável a importância do estudo da evasão fiscal, em especial no contexto jurídico brasileiro, e como a temática é recorrente e importante, tendo consequências de ordem sociais, financeiras e econômicas.

Quanto aos objetivos do trabalho em questão, tanto gerais como específicos, ressalta que foi possível analisar e compreender quais seriam os desafios encontrados, além de identificados.

Estes, como já foram falados seriam os seguintes: o uso de paraísos fiscais, a complexidade da legislação tributária, a promoção da justiça fiscal, o papel da cooperação internacional, além das inovações e novas práticas trazidas pela Reforma tributária.

Dessa maneira, entende-se quais seriam esses desafios e por consequências seus impactos na ordem social, econômica e jurídica, conforme foi discorrido durante o presente trabalho.

Ainda, cabe a reflexão da importância da discussão dessa temática, que continua atual há espaço para reflexões e soluções para o combate da evasão fiscal no país. Nota-se também que já existem algumas medidas no âmbito de acordos internacionais e de cooperação internacional, bem como inovações e novas medidas que serão trazidas pela reforma tributária, como o split payment (o “pagamento dividido”) e as simplificações nos tributos e no sistema tributário nacional.

Por fim, para fins de conclusão, observa-se que além de todos os desafios, impactos e consequências apresentados, há espaço para discutir possíveis soluções, como as duas medidas citadas anteriormente, e que ao adotá-las observa-se uma preocupação por parte do Fisco brasileiro no sentido de combate a essa problemática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alves, Carol. **Justiça fiscal: o combate à regressividade do sistema tributário nacional.** *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, v. 144, p. 67-90, 2020. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtfp/article/view/253>. Acesso em: 20 nov. 2025.

Brasil. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965.** Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

Brasil. **Lei nº 8.137 , de 27 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Brasil. **Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.**

Brasil. **Constituição Federal de 1988.**

Brasil. **Emenda Constitucional Nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o Sistema Tributário Nacional.

Bin, Daniela. **Planejamento tributário: elisão, elusão e evasão.** Blog MBA USP/Esalq, 19 dez. 2024. Atualizado em 25 ago. 2025. Disponível em: <https://blog.mbauspresa.com/planejamento-tributario-elisao-elusao-e-evasao/>. Acesso em: 04 dez. 2025.

Caliendo, Paulo. **Da Justiça Fiscal: Conceito e Aplicação. Revista de Direito Tributário da APET**, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 115-147, 2005. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdta/article/download/550/477>. Acesso em: 05 dez 2025.

Câmara dos deputados. **Decreto Legislativo nº 105, de 14 de abril de 2016.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2016/decretolegislativo-105-14-abril-2016-782895-convencao-150095-pl.html>. Acesso em: 22 nov. 2025

Castro, Gustavo. **Cashback na reforma tributária: desafios no combate regressividade.** Consultor Jurídico (ConJur), 30 maio 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mai-30/cashback-na-reforma-tributaria-desafios-no-combate-a-regressividade/>. Acesso em: 2 dez. 2025.

Cbn. **Brasil busca ampliar cooperação com os EUA para combater evasão de divisas e lavagem de dinheiro.** 1 dez. 2025. Disponível em: <https://cbn.globo.com/programas/jornal-da-cbn/entrevista/2025/12/01/brasil-busca-ampliar-cooperacao-com-os-eua-para-combater-evasao-de-divisas-e-lavagem-de-dinheiro.ghml>. Acesso em: 2 dez. 2025.

set. 2025. Disponível em:

<https://online.crcsp.org.br/portal/noticias/noticia.asp?c=9770>. Acesso em: 1 dez. 2025

Chaves, João Marcelo Baiocchi Souza. **Elisão e evasão fiscal: uma comparação das implicações legais e econômicas no Brasil.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Escola de Direito, Negócios e Comunicação, PUC Goiás, Goiânia, 30 maio 2025. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/9092>. Acesso em: 15 nov. 2025

Cnn Brasil. **Brasil deixa de arrecadar R\$ 40 bi por ano com paraísos fiscais e offshores, aponta estudo.** CNN Brasil, 31 ago. 2023. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/brasil-deixa-de-arrecadar-r-40-bi-por-ano-com-paraisos-fiscais-e-offshores-aponta-estudo/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

Crepaldi, Sílvio A.; Crepaldi, Guilherme S. **Contabilidade fiscal e tributária 2ED.** 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2019. *E-book*. p.105. ISBN 9788553131983.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553131983/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

Exame. **Evasão fiscal chegou a até R\$ 600 bi em 2020, diz estudo.** 10 nov. 2021. Disponível em: <https://exame.com/negocios/evasao-fiscal-chegou-a-ate-r-600-bi-em-2020-diz-estudo/>. Acesso em: 23 nov . 2025.

Fachini, Tiago. **Evasão fiscal: o que é, quando ocorre e como mitigar riscos.**

Projuris, 31 maio 2022. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/evasao-fiscal/>. Acesso em: 10 nov . 2025.

Familiarize team **Paraísos fiscais e evasão: métodos, sigilo e tendências**

emergentes. Familiarize, 27 jul. 2025. Disponível em:

<https://docs.familiarize.com/pt/glossary/tax-havens-and-evasion/>. Acesso em: 01 dez. 2025.

Fipecafi / usp **International Conference on Accounting. Congressinho – Todos os trabalhos.** [s.l.], [s.d]. Disponível em:

<https://congressousp.fipecafi.org/anais/19UspInternational/congressinho-todos-trabalhos.html>. Acesso em: 30 nov. 2025.

Machado, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 36. ed. São Paulo: Malheiros 2020

Moratto, Juliana. **Evasão fiscal: um desafio da economia brasileira.** *Contábeis*, 27 maio 2023. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/57189/evasao-fiscal-um-desafio-da-economia-brasileira/>. Acesso em: 01 dez. 2025

OECD. **Country-by-country reporting for tax purposes.** Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/country-by-country-reporting-for-tax-purposes.html>. Acesso em: 03 dez. 2025.

Paulsen, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional.** 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Petrini, Silvio. **Country by Country Report, o que é?** Disponível em: <https://transferpricingdigital.com.br/ocde/country-by-country-report-o-que-e/>. Acesso em: 01 dez. 2025.

Poder360. **Evasão fiscal no país somou até R\$ 600 bilhões em 2020, diz IDV.** 10 nov. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/evasao-fiscal-no-pais-somou-ate-r-600-bilhoes-em-2020-diz-idv/>. Acesso em: 21 nov. 2025.

Quintas, Catarina Alexandra da Silva. **Os Paraísos Fiscais e a Evasão Fiscal: Impactos num Estado de Direito.** 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.14/36139>. Acesso em: 20 nov. 2025.

Santos , M. V. dos .; Carvalho, H. L. M. de .; Ávila , L. A. C. de . Complexidade tributária brasileira e sua influência na evasão fiscal . **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. I.], v. 13, n. 3, p. 625–643, 2022. DOI: 10.7769/gesec.v13i3.1347. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1347>. Acesso em: 1 dez. 2025.

Santos, Marcos Vinícius dos; Carvalho, Hugo Leonardo Menezes de; Ávila, Lucimar Antônio Cabral de. **Complexidade Tributária e Evasão Fiscal no Brasil.** In: **USP International Conference on Accounting**, 19., 2019, São Paulo. Anais... São Paulo: FIPECAFI, 2019. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/19Usplnternational/ArtigosDownload/1682.pdf> . Acesso em: 30 nov. 2025.

Sales Vasconcellos, Stela Márcia. **"Os Paraísos Fiscais e a Evasão Fiscal."** **Revista Opinião Jurídica**, vol. 10, no. 14, 2012, pp.336-351. Redalyc. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=633869525018>. Acesso em: 23 nov de 2025

Sales, Rosemary Carvalho; Borges, Antônio de Moura; Meira, Liziane Angelotti. **Cooperação internacional em matéria tributária: as diversas formas de assistência mútua administrativa.** *Revista Internacional Consinter de Direito*, Ano V, nº VIII, 1º sem., 2019, p. 301–316. DOI: 10.19135/revista.consinter.00008.17.

Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/226/431>. Acesso em: 30 nov. 2025.

Sales, Rosemary Carvalho; Borges, Antônio de Moura; Meira, Liziane Angelotti. **Cooperação internacional em matéria tributária: as diversas formas de assistência mútua administrativa.** *Revista Internacional Consinter de Direito*, Ano V, nº VIII, 1º sem., 2019, p. 301–316. DOI: 10.19135/revista.consinter.00008.17. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/226>. Acesso em: 30 nov. 2025

Schoueri, Luís E. **Direito tributário**. 12. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. *E-book*. p.484. ISBN 9786553626041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626041/>. Acesso em 18 nov. 2025.